

LEI Nº2.409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, A SEMANA MUNICIPAL DO NOVEMBRO AZUL, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, EXAMES PREVENTIVOS GRATUITOS E AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município de Guarabira, a Semana Municipal do Novembro Azul, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A Semana Municipal do Novembro Azul terá como objetivos:

I – Promover palestras e atividades educativas voltadas à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata;

II – Oferecer, de forma gratuita, exames preventivos básicos em parceria com a rede municipal de saúde e instituições parceiras;

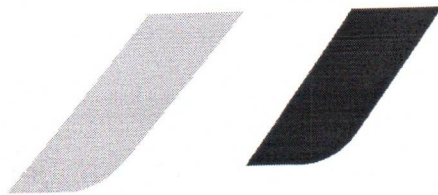
III – Incentivar a participação da sociedade em ações de conscientização, autocuidado e promoção da saúde do homem.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.





Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

Jose Ferreira dos Santos Junior
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

